



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 477

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

"ASSEGURA AOS ESTUDANTES O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULO ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro Graus, existentes no Município de Ouro Preto do Oeste, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculo teatrais, musicais, circenses, em casa de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Ouro Preto do Oeste, na conformidade da presente Lei.

§ 1º) Estende-se o previsto no "CAPUT" deste Artigo também para os casos de Promoções Especiais.

§ 2º) Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "CAPUT" deste Artigo, os locais que por suas atividades propiciam lazer e entretenimento.

§ 3º) Os benefícios constantes do caput deste Artigo são extensivos aos Professores dos mesmos Graus, entendendo tais benefícios aos estudantes e Professores, nos transportes de coletivos da área urbana e rural do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste GABINETE DO PREFEITO

FLa.02

Art. 2º) Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro Graus, no Município de Ouro Preto do Oeste, devidamente autorizados a funcionar pelo Órgão competente.

Art. 3º) A Carteira de Identidade Estudantil - CIE, será emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, e distribuídas pelas respectivas Entidades filiadas tais como: Diretórios Centrais de Estudantes - DCES, Diretórios Acadêmicos -DAS, Centros Acadêmicos- CAS, União Rondoniense de Estudantes Secundaristas - URES, União Municipal de Estudantes Secundaristas -UMES, e Grêmio Estudantil.

Art. 4º) Ficam as Direções das Escolas de primeiro, segundo e terceiro Graus, obrigadas a fornecerem às respectivas entidades representativas da área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

Parágrafo Único - A carteira de Identificação Estudantil será válida em todo Município de Ouro Preto do Oeste, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova Carteira no ano letivo seguinte ou quando o seu usuário perder a condição de estudante.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
19/11/93	N.º 453/93
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO
DAS FOLHAS 02 e 03 DESTE PROCESSO.

Em, 19-11-93.

Olcymar Galimbert do Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP - CMOPD - 01 - 06 - 93

Co Ass. Jurídico.

Segue a presente Lei. para conferência.

Em - 22
11
93

Stuck

Silvana Coutinho
Chefe Seção de Gabinete
Port. n.º 167/G /CMOPD/R0/93

Ao Protocolo
Anotar e arquivar.-
Em, 22. Novembro - 93.-

Assunto:
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. n.º 012 /CMOPD/R0/93